

Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
1	Mongeral Aegon	<p>1º) Produto Objeto da Licitação</p> <p>Logo, o que se pretende esclarecer é que, ao longo do Edital, tem-se a descrição de uma prestação de serviços por partes das licitantes totalmente amoldada aos planos de pecúlio pertencentes à carteira de previdência, e não a um seguro de vida em grupo com coberturas securitárias de morte e invalidez. Deste modo, nos parece que a formulação de proposta à FUNPRESP-EXE através de planos de pecúlios é a única modalidade que adequadamente atende ao que é descrito no Edital, já que é a que plenamente complementa a parcela de risco assumida pela Fundação.</p> <p>Nesse sentido, sugerimos a alteração do item 1.1 do Edital e 1.1 e 2.4 do Projeto Básico, além da revisão integral do documento, substituído as expressões "seguro" e "prêmio" por "pecúlio" e "contribuição", respectivamente, conforme Anexo I.</p>	<p>A Resolução CNPC nº 17/2015 autoriza a contratação de SEGURO para a cobertura dos riscos decorrentes de planos de benefícios de caráter previdenciário.</p> <p>Além disso, de acordo com a Resolução CNSP nº 117/2004, Circular SUSEP nº 302/2005, Circular SUSEP nº 317/2006, Resolução CNSP nº 107/2004 e a própria Resolução CNPC nº 17/2015, o que a FUNPRESP pretende como estipulante é a contratação de um SEGURO de pessoas para a cobertura dos riscos atuariais relacionados com a ocorrência de invalidez e morte dos participantes. Portanto, o objeto delimitado abrange a contratação de serviços pertencentes ao segmento securitário.</p> <p>Por fim, ressaltamos que o pagamento da indenização seguirá a determinação do regulamento do plano, sendo indiferente à Fundação à oferta do produto por plano de seguro ou de pecúlio.</p>		X	GEBEN/DISEG
2	Mongeral Aegon	<p>2º) Informação acerca da inexistência de massa segurada a ser transferida</p> <p>Considerando a existência de contrato atualmente em vigor, cujo objeto é o mesmo da presente licitação, no qual há regra de <i>run-off</i> da carteira de clientes, nos mesmos moldes previstos no item 16.3 do Projeto Básico, entendemos ser de suma relevância destacar tal informação às licitantes, para fins de transparência, de modo a evitar qualquer questionamento futuro por parte da licitante vencedora quanto à expectativa de ter acesso à massa de participantes da FUNPRESP-EXE no primeiro dia de vigência do seu contrato.</p> <p>Nesse sentido, sugerimos a inserção dos itens 1.2 no Edital e no Projeto Básico, conforme Anexo I.</p>	<p>A Cláusula <i>run-off</i> também está prevista no Contrato anterior, mas entendemos que pode ser incluída neste Projeto Básico da nova contratação a fim de deixar claro que não haverá imediatamente transferência da massa de participantes de um contrato para outro.</p>	X		GEBEN/DISEG
3	Mongeral Aegon	<p>3º) Ajuste na documentação de Credenciamento</p> <p>Considerando a possibilidade de as licitantes se fazerem representar no certame por meio de seus administradores, sugerimos ajuste a redação do item 4.1.2.1 do Edital, conforme Anexo I.</p>	Contribuição acolhida.	X		GELOG/DIRAD

Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
4	Mongeral Aegon	4º) Regra de Desempate Sugerimos ajuste na redação do item 5.21 no Edital, conforme Anexo I, apenas com vistas a deixar mais claros que os critérios legais de desempate são observados de forma sucessiva, antes da realização do sorteio.	Sucessividade já prevista na Lei nº 8.666/1993, ao qual o Edital remete, mas entendemos que pode ser incluída a fim de deixar claro no certame.	X		GEBEN/DISEG
5	Mongeral Aegon	5º) Contrato de Resseguro - Habilitação: Assim sendo, considerando as características dos planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE, em especial a existência de capitais individuais bastante elevados, entendemos que apenas os resseguros proporcionais forneceriam a garantia necessária à Fundação. Ademais, entendemos que seria importante que o Edital dispusesse acerca dos documentos que serão aceitos para a comprovação de cumprimento de tal item, exigindo, ainda, que as licitantes garantam que tal contrato será mantido até o final da vigência do contrato com a FUNPRESP-EXE. Nesse sentido, sugerimos ajuste na redação de item 6.38 no Edital e 4.4.4.2 do Projeto Básico, conforme Anexo I.	Contribuição acolhida parcialmente. Quanto à classificação dos contratos de resseguro, para Funpresp é indiferente o tipo de contratação firmada entre seguradora e ressegurador, desde que haja a garantia do resseguro, cujo objetivo é diminuir a responsabilidade da seguradora em relação a um risco considerado excessivo para sua capacidade financeira. Referente à garantia de manutenção de tal contrato de resseguro até o final de vigência do contrato com a Funpresp, acatamos parcialmente. Entendemos que a seguradora deverá ter um contrato de resseguro para garantir a cobertura até o final da vigência, mas, não necessariamente, precisa manter o mesmo contrato da habilitação.	X		GEBEN/DISEG
6	Mongeral Aegon	6º) Cláusula beneficiária expressa no regulamento Entendemos fundamental, para a garantia de cumprimento dos termos do futuro contrato pela licitante vencedora, que conste no regulamento do seu produto cláusula beneficiária, o que possibilita que o pagamento do benefício seja realizado para pessoa que não o participante. Nesse sentido, sugerimos ajuste no item 6.3.12.1 do Edital e 4.1.3, “a” do Projeto Básico, conforme Anexo 1.	De acordo com a Resolução CNPC nº 17/2015, a qual esta contratação está submetida, a única beneficiária do seguro contratado é a Fundação, não podendo haver relação direta da seguradora com o participante da EFPC. Nesse sentido, a norma deixa claro que o pagamento não poderá ser direto ao participante, assim como os termos previstos no Projeto Básico e Contrato.		X	GEBEN/DISEG
7	Mongeral Aegon	7º) Certidões Federais Considerando que houve a unificação da certidão de tributos federais e dívida ativa da União, o que inclui os débitos da Receita Federal e INSS, sugerimos a adequação da alínea “b” de item 6.4.1.1 no Edital, bem como a exclusão da alínea “d”, conforme Anexo I.	Contribuição acolhida (item correto 6.4.2), considerando outros ajustes necessários conforme entendimento da Funpresp-Exe.	X		GELOG/DIRAD

Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
8	Mongeral Aegon	<p>8º) Fator de Pontuação Técnica n.º 4: necessidade de equipe de vendas Considerando que está incluso no objeto da presente licitação a prestação do serviço de captação de participantes para a FUNPRESP-EXE, de modo que o fator de pontuação técnica n.º 4 irá valorar a disponibilização de equipes próprias das licitantes, entendemos que deverá ser comprovado que o cargo atualmente ocupado pelo indivíduo contemple direta e exclusivamente atividades de captação de clientes da licitante. Assim sendo, sugerimos os ajustes realizados na tabela e observação n.º 5 do item 5.8 do Projeto Básico, conforme Anexo I.</p>	Contribuição acolhida parcialmente. Alteramos os itens a fim de deixar claro a necessidade de equipe especializada na captação e atendimento aos participantes.	X		GEBEN/DISEG
9	Mongeral Aegon	<p>9º) Limites de Perda estabelecidos pela FUNPRESP-EXE: Assim sendo, tomamos a liberdade de realizar estudo atuarial, no qual aplicamos uma experiência de sinistros semelhante às observadas para planos de riscos da mesma natureza da FUNPRESP-EXE, em conjunto com a teoria de probabilidade de ruína, considerando o percentual de 0,5% como o “ótimo”, e concluímos que seria mais prudente a utilização de um limite inicial de retenção para o Plano ExecPrev de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Quanto ao Plano LegisPrev, dado ser um plano com muito menos exposição e menor experiência de sinistros do que o ExecPrev, além de possuir uma maior concentração de riscos mais elevados, entendemos que, do ponto de vista prudencial, não faria sentido uma retenção maior que do Plano ExecPrev. Ao contrário, sugerimos que, por ora, não haja qualquer retenção de risco pela FUNPRESP-EXE com relação ao Plano LegisPrev, de modo que nossa sugestão seria reduzir a zero o limite de retenção desse plano. Vale lembrar que, evidentemente, tais limites poderiam ser revistos ao longo da vigência do futuro contrato, em função do crescimento, tanto do FCBE, como da exposição dos planos. Nesse sentido, sugerimos ajustes no item 6.1. do Projeto Básico, bem como ajustes na cláusula 2.1 da minuta do contrato (anexo V do Edital), conforme Anexo I.</p>	Os argumentos apresentados não justificam a alteração do modelo. Não foi apresentada pela seguradora comprovação do estudo realizado e definição do percentual de ruína. Ademais, o referido estudo não contempla as premissas do valor atual do patrimônio dos Fundos de cada plano, assim como a limitação do custeio do FCBE, para pagamento dos prêmios com o limite de retenção proposto, que impacta diretamente na definição dos limites. Pelos estudos realizados pela GEBEN, com a alteração do limite de retenção no plano ExecPrev de R\$ 500mil para R\$ 400mil, não há redução significativa da propabilidade de ruína, ao passo que aumenta o custo do Fundo com o pagamento dos prêmios. Com relação ao plano LegisPrev, esclarecemos que o modelo proposto não sugere retenção maior do que o modelo do plano ExecPrev. Pelo contrário, em virtude de possuir uma maior concentração de riscos mais elevados, propomos a retenção de R\$ 700mil, porém, considerando o fluxo total das provisões matemáticas do benefício concedido. Ou seja, o capital segurado será calculado com base na provisão matemática do benefício de morte ou invalidez, e suas respectivas reversões. Por fim, ressaltamos que os limites estabelecidos foram definidos considerando a capacitação do custeio dos planos e que o Projeto Básico apresentado já prevê a revisão dos limites, fundamentado por estudos atuariais, a depender da capacidade de pagamento e de absorção de riscos de cada plano de benefícios. Nesse sentido, se obtivermos preços suportáveis pelo custeio do FCBE, poderemos reduzir o nível de retenção de risco, repassando mais risco à seguradora contratada.		X	GEBEN/DISEG

Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
10	Mongeral Aegon	<p>10º) Prazo para regulação de sinistro da PAR: É estabelecido no Projeto Básico o prazo de 5 (cinco) dias úteis para deferir/indeferir, motivadamente, o requerimento de benefício para cobertura dos riscos de invalidez e morte, contados da data em que for apresentada pela FUNPRESP-EXE a carta de concessão do benefício e/ou a certidão de óbito. Esse prazo está perfeitamente adequado ao Compartilhamento do FCBE, dada a correta vedação à realização de processos de regulação de sinistros. Contudo, com relação à PAR, considerando que será possível a regulação de sinistro nessa modalidade de contratação, na hipótese de omissão intencional de informações pelo participante ao preencher a Declaração Pessoal de Saúde, conforme dispõe os itens 6.2, 6.3, 7.5, 7.5.4, 10.22 do Projeto Básico, entendemos que deverá ser aplicável o prazo regulatório de 30 (trinta) dias corridos, conforme dispõe o 8º do art. 72 da Circular SUSEP nº. 302/20051º, Nesse sentido, sugerimos ajustes nos itens 7.5.3 e 7.8 do Projeto Básico, bem como ajustes na cláusula 3.5.3 e 3.8 da minuta do contrato (anexo V do Edital), conforme Anexo I.</p>	<p>Conforme legislação da SUSEP citada pela seguradora, deverá ser estabelecido prazo para pagamento das indenizações, limitado a 30 (trinta) dias. A alteração para o limite máximo não prejudica o processo da Funpresp e garante tempo hábil à seguradora para resposta fundamentada, em caso de indeferimento. Entretanto, ressaltamos que para o FCBE não há possibilidade de indeferir o requerimento de benefício, portanto, não há prazo de análise.</p>	X		GEBEN/DISEG
11	Mongeral Aegon	<p>11º) Possibilidade de aumento e redução da taxa da PAR: Com relação à hipótese de o proponente informar condição de saúde que o impossibilite de contratar a PAR nas condições técnico-comerciais licitadas, a licitante vencedora poderá, alternativamente ao seu direito de recusar o risco, oferecer outro produto com condições diferenciadas que abarquem o risco daquele indivíduo, especificamente. Já com relação à hipótese de o proponente informar condição de saúde adequada à contratação da PAR nas condições técnico-comerciais licitadas, a licitante vencedora irá aceitá-lo nas condições precificadas no certame. Ou seja, não há como se conceder desconto na taxa apresentada no certame mediante a apresentação de uma declaração pessoal de saúde sem apontamentos, pois essa é, efetivamente, a condição considerada na precificação. Nesse sentido, sugerimos ajustes no item 7.10 e a exclusão dos itens 7.11 e 7.12 do Projeto Básico, bem como ajustes na cláusula 3.10 e exclusão das cláusulas 3.11 e 3.12 da minuta do contrato (anexo V do Edital), conforme Anexo I.</p>	<p>Entendemos que o argumento apresentado pela seguradora, com relação à impossibilidade de conceder desconto na taxa apresentada para os participantes que apresentem declaração de saúde sem apontamentos, é pertinente, justificando os ajustes sugeridos. Com exceção da alteração no item 7.10, no que se refere ao percentual de 5%, iremos manter o "percentual de recusa na carteira total relacionada à PAR", não acatando "percentual de pessoas aceitas em condições agravadas na carteira total relacionada à PAR", visto que as pessoas aceitas não serão contabilizadas no percentual citado. Ou seja, o percentual estabelecido visa assegurar que não haverá um aumento na quantidade de recusas para que seja ofertado o produto agravado.</p>	X		GEBEN/DISEG

Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
12	Mongeral Aegon	<p>12º) Exclusividade: Em outras palavras, as licitantes precisam da garantia de que a prestação de serviço objeto do presente certame será realizada única e exclusivamente pela vencedora (à única exceção da previsão de run off do sugerido item 1.2 do Edital), não sendo possível a concorrência entre seguradoras para a prestação de tais serviços. Nesse sentido, sugerimos ajustes no item 16.5 do Projeto Básico, bem como ajustes na cláusula 10.3 da minuta do contrato (anexo V do Edital), conforme Anexo I.</p>	Contribuição acolhida parcialmente. Entendemos ser pertinente apenas para os Planos ExecPrev e LegisPrev. Para os novos planos que a Funpresp vier à administrar, o Projeto Básico cita que as coberturas do seguro PODERÃO ser estendidas. No entanto, caberá a Funpresp-Exe decidir se licita uma nova seguradora para estes casos, a depender da qualidade dos serviços apresentados.	X		GEBEN/DISEG
13	Mongeral Aegon	<p>13º) Proposta de Preço: Da análise do Edital, verifica-se três aspectos muito relevantes para fins de orientação sobre o cálculo de preços por parte das licitantes. O primeiro deles é o fato de o “Anexo do Projeto Básico” trazer nas “Planilhas de Preços de Referência” valores bastante inferiores aos atualmente praticados. Associado a tal fato, houve incremento no percentual do prolabore a ser vertido em favor da entidade, dos atuais 7% (sete por cento), para 10% (dez por cento)!. Além disso, por fim, tem-se a previsão do item 9.9 do Projeto Básico de que serão considerados inexequíveis as propostas cujos preços forem inferiores a 70% dos preços de referência. ... Assim sendo, entendemos que seria prudente que a FUNPRESP-EXE revisasse os parâmetros para a formulação da proposta de preços acima expostos, a fim de resguardá-la, a seus participantes e à seguradora contratada de futuros desequilíbrios técnicos.</p>	<p>Com relação ao percentual de Pró-labore, entendemos que deve ser mantido o percentual de 10%, em virtude do custo operacional atualmente incorrido no processo de gestão da Parcela Adicional de Risco - PAR. Sobre os preços de referência aplicados, esclarecemos que foi realizada pesquisa de mercado para verificar os preços praticados pelas seguradoras para fundações de servidores públicos, na qual verificou-se valores inferiores ao praticado no contrato atual. Ressaltamos ainda que a migração dos servidores submetidos ao RPPS não gera necessariamente alteração significativa na massa dos participantes, conforme se observou ao final do prazo anterior de opção de mudança de regime previdenciário. Por fim, o item que prevê inexequibilidade dos preços inferiores à 70% dos preços de referência visa exatamente o contrário do sugerido pela seguradora, ou seja, não se admitir preços extremamente baixos, a fim de reduzir futuros desequilíbrios técnicos.</p>		X	GEBEN/DISEG
14	APOENA	<p>6.3.8. Todas as licitantes deverão comprovar possuir contrato de resseguro com ressegurador local (sediado no Brasil, constituído sob a forma de sociedade anônima e supervisionado pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP), com coberturas relacionadas ao objeto da licitação, incluindo proteção contra riscos causados por catástrofes.</p> <p>Sugerimos a comprovação de possuir contrato de resseguro com um ressegurador de grande porte, mas não obrigatoriamente "local". Entendemos que isso limita a participação de muitas grandes seguradoras no certame.</p>	A exclusão de contrato com ressegurador estrangeiro visa reduzir o risco de crédito/cambial em caso de necessidade da seguradora para risco considerado excessivo para sua capacidade financeira.		X	GEBEN/DISEG
		<p>6.3.12.2.1. cobertura de riscos de morte e invalidez em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar, não se admitindo atestados de seguros prestamistas assim como quaisquer outros não relacionados diretamente aos objetos da licitação.</p>	O Seguro prestamista está associado ao risco de crédito, garantindo a quitação do empréstimo, já o objeto do contrato pretendido pelo edital em consulta é a cobertura de risco de invalidez e morte, garantindo a composição de reserva matemática de benefício concedido ao participante ou beneficiário dos planos de benefícios			

Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
15	APOENA	Sem prejudicar o objetivo expresso da FUNPRESP-EXE de valorar as licitantes com maior expertise no segmento de previdência complementar fechada, sugerimos que os atestados de capacidade técnica tenham um espectro mais abrangente e não se limitem especificamente as coberturas de riscos de morte e invalidez. Por que excluir, por exemplo, a experiência das seguradoras que tenham apólices de seguro prestamista de EFPCs?	concedido ao participante ou beneficiário dos planos de benefícios administrados pela Funpresp. Não obstante os possíveis fatos geradores das indenizações serem os mesmos, a saber morte e invalidez, há substancial diferença de magnitude dos valores de capital segurado por um tipo de seguro e outro. Por este motivo, entendemos ser mais razoável que a empresa contratada tenha expertise na operação de contratos semelhantes às demandas que a Funpresp exigirá.		X	GEBEN/DISEG
16	APOENA	<p>22.2.É vedada a subcontratação, admitindo-se, contudo, a contratação de resseguro pela contratada, nos termos do Projeto Básico e da Minuta do Contrato.</p> <p>Julgamos que a possibilidade de subcontratação deveria ser revista, desde que as licitantes comprovem que tais contratos visem atender exclusivamente a operação da FUNPRESP-EXE.</p>	Devido à complexidade da operação do objeto dessa licitação e alto nível de exigência dos servidores, há necessidade de controle dos processos inerentes à execução do contrato. Assim, entendemos ser indispensável que os colaboradores envolvidos neste projeto estejam vinculados à CONTRATADA.		X	GEBEN/DISEG
17	APOENA	<p>22.8. Em consonância com o disposto no subitem 4.1.3, alínea “b”, item “ii”, combinado com a observação 6 relativa à pontuação técnica do subitem 5.8, ambos do Projeto Básico, para efeito de pontuação do fator 5, as licitantes poderão apresentar o mesmo atestado utilizado na fase de habilitação. No entanto, neste caso, o número de participantes a serem considerados para efeito de pontuação técnica será o que exceder a 20.000 participantes.</p> <p>Em linha com o que já mencionamos em relação aos atestados de capacidade técnica julgamos que a visão deva ser mais abrangente sobre a expertise das licitantes com entidades de previdência complementar fechada. Julgamos que todos as apólices com EFPCs devam contar para os atestados de capacidade técnica da licitante. Por outro lado, julgamos que ter regras de pontuação como as definidas no Fator 5 dificilmente permitirá a participação, de forma efetiva, de um grande número de seguradoras. Sugerimos a eliminação deste fator ou, ao menos, a redução drástica de seu peso no certame de modo a atrair maior competição para o mesmo.</p>	Os planos administrados pela Funpresp já somam mais de 70 mil participantes, estão abertos para novas adesões e em franco crescimento, de modo que entendemos ser razoável que a empresa contratada tenha expertise na operação de contratos de volume semelhante às demandas que a Funpresp precisará.		X	GEBEN/DISEG

Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
18	APOENA	<p>4.1.3 b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, brasileira ou estrangeira estabelecida no Brasil, que comprove(m) a experiência da licitante nos seguintes aspectos:</p> <p>i. cobertura de riscos de morte e invalidez em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar, não se admitindo atestados de seguros prestamistas assim como quaisquer outros não relacionados diretamente aos objetos da licitação previstos nos itens 1.1.2 e 1.1.3;</p> <p>ii. que contemplem, na totalidade dos atestados apresentados, o número mínimo de 20.000 (vinte mil) participantes ativos;</p> <p>iii. considerando a natureza e a peculiaridade da contratação, admitir-se-á a apresentação de atestado fornecido por empresa integrante de um mesmo grupo.</p>	Idem item 15.		X	GEBEN/DISEG
		Sem prejudicar o objetivo expresso da FUNPRESP-EXE de valorar as licitantes com maior expertise no segmento de previdência complementar fechada, sugerimos que os atestados de capacidade técnica tenham um espectro mais abrangente e não se limitem especificamente as coberturas de riscos de morte e invalidez. Por que excluir, por exemplo, a experiência das seguradoras que tenham apólices de seguro prestamista de EFPCs?				
19	APOENA	<p>4.1.4.2. Todas as licitantes deverão comprovar possuir contrato de resseguro com Ressegurador local (sediado no Brasil, constituído sob a forma de sociedade anônima e supervisionado pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP), com coberturas relacionadas ao objeto da licitação, incluindo proteção contra riscos causados por catástrofes.</p>	Idem item 14.		X	GEBEN/DISEG
		Sugerimos a comprovação de possuir contrato de resseguro com um ressegurador de grande porte, mas não obrigatoriamente "local". Entendemos que isso limita a participação de muitas grandes seguradoras no certame.				
20	APOENA	<p>5.2. Neste sentido, serão considerados, no critério de pontuação para o julgamento técnico, os seguintes itens:</p> <p>(1) Nível de especialização da equipe gestora do risco compartilhado;</p> <p>(2) Distribuição geográfica das equipes de captação;</p> <p>(3) Disponibilização de plataforma digital e em aplicativo móvel de adesão e contratação de PAR, incluindo webservice para transferência de informações e arquivos;</p> <p>(4) Disponibilização de equipes próprias e dedicadas para captação; e</p> <p>(5) Quantidade total de participantes ativos integrantes da carteira da licitante.</p>	O item 3, do 5.2, consiste em critério classificatório e não eliminatório, não sendo prejudicial a manutenção desse critério de pontuação para o julgamento técnico. Há que lembrar que nenhuma das empresas concorrentes será desclassificada por não pontuar nesse item e que para pontuação não se exige plataforma diretamente relacionada com o objeto da contratação.		X	GEBEN/DISEG

Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
		Julgamos relevante a inclusão de disponibilização de plataforma digital e em aplicativo móvel de adesão e contratação de PAR, incluindo webservice. Porém, acreditamos que nenhuma seguradora no Brasil tem hoje estas soluções prontas para apresentar a FUNPRESP-EXE. Neste sentido, sugerimos uma regra de pontuação que leve consideração a rapidez com que a licitante coloque estas soluções em pleno funcionamento. Sugerimos fiixas de pontuação para 90 dias, 120 dias, 180 dias e 360 dias.	Ademais, não há o que se falar em pontuação por tempo de implementação do serviço, uma vez que apenas a empresa vencedora deverá implementar a solução em questão.			
21	APOENA	<p>5.8. Assim sendo, deverá ser observada uma tabela que definirá os fatores de pontuação da Proposta Técnica.</p> <p>2) Distribuição Geográfica das Equipes de Captação</p> <p>2.1) Equipes próprias em pelo menos 15 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas pelas 5 (cinco) regiões do país. - 30 PONTOS</p> <p>2.2) Equipes próprias em, pelo menos, 10 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas pelas 5 (cinco) regiões do país. - 15 PONTOS</p> <p>2.3) Equipes próprias em, pelo menos, 05 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas em 4 (quatro) regiões do país. - 5 PONTOS</p> <p>2.4) Equipes próprias em menos de 05 capitais ou em menos de 4 (quatro) regiões do país ou falta de equipe no Distrito Federal. - 0 PONTOS</p> <p>Sem prejuízo da importância de ter equipe dedicada a operação da FUNPRESP-EXE, reiteramos a pertinência abrir possibilidade de terceirização da equipe. O contrato do pessoal que trabalhará na operação da FUNPRESP-EXE deverá ser claro na descrição das funções e regras de remuneração de modo que fique assegurado o total comprometimento da equipe.</p>	Idem item 16.		X	GEBEN/DISEG
22	APOENA	<p>5.8. Assim sendo, deverá ser observada uma tabela que definirá os fatores de pontuação da Proposta Técnica.</p> <p>3) Disponibilização adesão e contratação de PAR digitalmente</p> <p>3.1) Comprovação de venda em plataforma digital e em aplicativo móvel, de base integrados, e com disponibilização de webservice. - 30 PONTOS</p> <p>3.2) Comprovação de venda em plataforma digital com disponibilização de webservice. - 15 PONTOS</p> <p>3.3) Comprovação de venda em plataforma digital. - 5 PONTOS</p> <p>3.4) Sem comprovação de venda em plataforma digital - 0 PONTOS</p>	Idem item 20.		X	GEBEN/DISEG

Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
		Julgamos relevante a inclusão de disponibilização de plataforma digital e em aplicativo móvel de adesão e contratação de PAR, incluindo webservice. Porém, acreditamos que nenhuma seguradora no Brasil tem hoje estas soluções prontas para apresentar a FUNPRESP-EXE. Neste sentido, sugerimos uma regra de pontuação que leve consideração a rapidez com que a licitante coloque estas soluções em pleno funcionamento. Sugerimos fiixas de pontuação para 90 dias, 120 dias, 180 dias e 360 dias.				
23	APOENA	<p>5.8. Assim sendo, deverá ser observada uma tabela que definirá os fatores de pontuação da Proposta Técnica.</p> <p>4) Disponibilização Equipes Próprias para Captação</p> <p>4.1) Equipe própria com pelo menos 50 funcionários com disponibilidade para atuar em todo o território nacional - 30 PONTOS</p> <p>4.2) Equipe própria com pelo menos 30 funcionários com disponibilidade para atuar em todo o território nacional. - 20 PONTOS</p> <p>4.3) Equipe própria com pelo menos 20 funcionários com disponibilidade para atuar em todo o território nacional. - 10 PONTOS</p> <p>4.4) Equipe própria com menos de 20 funcionários - 0 PONTOS</p> <p>Sem prejuízo da importância de ter equipe dedicada a operação da FUNPRESP-EXE, reiteramos a pertinência abrir possibilidade de terceirização da equipe. O contrato do pessoal que trabalhará na operação da FUNPRESP-EXE deverá ser claro na descrição das funções e regras de remuneração de modo que fique assegurado o total comprometimento da equipe.</p>	Idem item 16.		X	GEBEN/DISEG
24	APOENA	<p>5.8. Assim sendo, deverá ser observada uma tabela que definirá os fatores de pontuação da Proposta Técnica.</p> <p>5) Quantidade global de Participantes Integrantes da Carteira da Licitante</p> <p>5.1) Mais de 100.000 participantes ativos - 30 PONTOS</p> <p>5.2) Entre 80.001 a 100.000 participantes ativos. - 20 PONTOS</p> <p>5.3) Entre 60.001 a 80.000 participantes ativos. - 10 PONTOS</p> <p>5.4) Entre 40.001 a 60.000 participantes ativos - 5 PONTOS</p> <p>Em linha com o que já mencionamos em relação aos atestados de capacidade técnica julgamos que a visão deva ser mais abrangente sobre a expertise das licitantes com entidades de previdência complementar fechada. Julgamos que todos as apólices com EFPCs devam contar para os atestados de capacidade técnica da licitante. Por outro lado, julgamos que ter regras de pontuação como as definidas no Fator 5 dificilmente permitirá a participação, de forma efetiva, de um grande números de seguradoras. Sugerimos a eliminação deste fator ou, ao menos, a redução drástica de seu peso no certame de modo a atrair maior competição para o mesmo.</p>	Idem item 17.		X	GEBEN/DISEG

Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
25	APOENA	<p>5.8 - OBSERVAÇÕES - 4) A pontuação a ser atribuída ao fator nº 3 se dará em três etapas:</p> <p>4.1) Etapa 1: A licitante fornecerá acesso via internet à sua plataforma digital de venda do produto, registrado em domínio da própria licitante a qual deve contemplar minimamente os seguintes aspectos:</p> <p>i) Simulação da contratação; ii) Efetivação de proposta; iii) Acompanhamento da proposta.</p> <p>4.2) A Funpresp-Exe acessará o site da plataforma digital para comprovação dos requisitos listados e emitirá relatório de ateste.</p> <p>4.3) Etapa 2: A licitante fornecerá acesso ao Webservice, o qual deve contemplar informações sobre o seguro contratado.</p> <p>4.4) A área de tecnologia da Funpresp-Exe (GETIC) fará o acesso ao Webservice para comprovação da integração com o seguro contratado pela plataforma digital e emitirá relatório de ateste.</p> <p>4.5) Etapa 3: A licitante fornecerá link para download de seu Aplicativo Móvel (App) de venda, integrado à plataforma digital, o qual deve contemplar minimamente os seguintes aspectos: i) Simulação da contratação; ii) Efetivação de proposta; iii) Acompanhamento de proposta efetivada pelo site; iv) Acompanhamento de proposta efetivada pelo App.</p> <p>4.6) A Funpresp-Exe fará o download e instalação do App para comprovação dos requisitos listados.</p> <p>4.7) A GETIC fará o acesso ao Webservice para comprovação da integração com o seguro contratado pelo App e emitirá relatório de ateste.</p> <p>4.8) A pontuação somente será considerada com atendimento a todos os aspectos de cada etapa</p>	Idem item 20.		X	GEBEN/DISEG
		<p>Julgamos relevante a inclusão de disponibilização de plataforma digital e em aplicativo móvel de adesão e contratação de PAR, incluindo webservice. Porém, acreditamos que nenhuma seguradora no Brasil tem hoje estas soluções prontas para apresentar a FUNPRESP-EXE. Neste sentido, sugerimos uma regra de pontuação que leve consideração a rapidez com que a licitante coloque estas soluções em pleno funcionamento. Sugerimos faixas de pontuação para 90 dias, 120 dias, 180 dias e 360 dias.</p>				

Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
26	APOENA	<p>5.8 - OBSERVAÇÕES - 6) A comprovação do fator de pontuação nº 5 – quantidade global de participantes integrantes da carteira da licitante – se dará através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da licitante na prestação de serviços para entidade fechada de previdência, não sendo considerados o quantitativo de participantes já utilizados para a fase de habilitação. Não serão admitidos atestados de seguros prestamistas assim como quaisquer outros não relacionados diretamente aos objetos da licitação previstos nos itens 1.1.2 e 1.1.3.</p> <p>Sem prejudicar o objetivo expresso da FUNPRESP-EXE de valorar as licitantes com maior expertise no segmento de previdência complementar fechada, sugerimos que os atestados de capacidade técnica tenham um espectro mais abrangente e não se limitem especificamente as coberturas de riscos de morte e invalidez. Por que excluir, por exemplo, a experiência das seguradoras que tenham apólices de seguro prestamista de EFPCs?</p>	Idem item 15.		X	GEBEN/DISEG
27	APOENA	<p>10.4.A CONTRATADA poderá utilizar equipe própria e/ou os canais de vendas dos planos da FUNPRESP-EXE para comercializar para os servidores e participantes, excepcionalmente, produtos relacionados ao objeto desta contratação, mediante autorização prévia e expressa da Fundação.</p> <p>Sem prejuízo da importância de ter equipe dedicada a operação da FUNPRESP-EXE, reiteramos a pertinência abrir possibilidade de terceirização da equipe. O contrato do pessoal que trabalhará na operação da FUNPRESP-EXE deverá ser claro na descrição das funções e regras de remuneração de modo que fique assegurado o total comprometimento da equipe.</p>	Idem item 16.		X	GEBEN/DISEG
28	APOENA	<p>10.8 Além da equipe própria dedicada ao serviço de captação, em comum acordo com a CONTRATANTE, sempre que necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários com dedicação em tempo integral com o objetivo de garantir a prestação dos serviços relacionados ao processamento tempestivo das adesões captadas e dos demais produtos oferecidos pela CONTRATANTE, bem como atendimento aos representantes.</p> <p>Sem prejuízo da importância de ter equipe dedicada a operação da FUNPRESP-EXE, reiteramos a pertinência abrir possibilidade de terceirização da equipe. O contrato do pessoal que trabalhará na operação da FUNPRESP-EXE deverá ser claro na descrição das funções e regras de remuneração de modo que fique assegurado o total comprometimento da equipe.</p>	Idem item 16.		X	GEBEN/DISEG

Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
29	APOENA	10.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, ressalvada a possibilidade de resseguro e a contratação de serviços acessórios e complementares, que não se constituam na atividade finalística da referida contratação, como empresas de telemarketing, que prestem serviços na condição de dedicação exclusiva à operação.	Idem item 16.		X	GEBEN/DISEG
		Sem prejuízo da importância de ter equipe dedicada a operação da FUNPRESP-EXE, reiteramos a pertinência abrir possibilidade de terceirização da equipe. O contrato do pessoal que trabalhará na operação da FUNPRESP-EXE deverá ser claro na descrição das funções e regras de remuneração de modo que fique assegurado o total comprometimento da equipe.				
30	APOENA	10.19 Adotar todas as ações e medidas necessárias para atender o Acordo de Níveis de Serviços estabelecido neste Projeto Básico.	Entendemos que os quesitos relativos ao nível do serviço prestado, avaliados anualmente, estão claramente descritos no item 12.5 do Projeto Básico.		X	GEBEN/DISEG
		Fundamental dar clareza prévia a este Acordo de Níveis de Serviços.				
31	APOENA	10.30 Atender as disposições contidas no item 12 deste Projeto Básico, no que se refere ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços.	Idem item 30.		X	GEBEN/DISEG
		Fundamental dar clareza prévia a este Acordo de Níveis de Serviços.				
32	APOENA	10.34 Fornecer em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato plataforma digital e em aplicativo móvel para fins de adesão e contratação de PAR, bem como webservice de integração para troca de informações e arquivos.	Idem item 20.		X	GEBEN/DISEG
		Julgamos relevante a inclusão de disponibilização de plataforma digital e em aplicativo móvel de adesão e contratação de PAR, incluindo webservice. Porém, acreditamos que nenhuma seguradora no Brasil tem hoje estas soluções prontas para apresentar a FUNPRESP-EXE. Neste sentido, sugerimos uma regra de pontuação que leve consideração a rapidez com que a licitante coloque estas soluções em pleno funcionamento. Sugerimos faixas de pontuação para 90 dias, 120 dias, 180 dias e 360 dias.				

Observação: Este documento foi instruído no processo da contratação.